

FARMÁCIA HOSPITALAR:

a revogação da famigerada Portaria 316/77

■ NO PENÚLTIMO DIA DA GESTÃO TEMPORÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, 30 DE DEZEMBRO DE 2010, O “DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO” PUBLICA A PORTARIA 4.283, REVOGANDO A ARCAICA 316/77, QUE DESOBRIGAVA HOSPITAIS COM MENOS DE 200 LEITOS A CONTRATAR FARMACÊUTICOS. A NORMA ERA UM DESCOMPASSO EM RELAÇÃO AOS AVANÇOS CONQUISTADOS PELA SAÚDE. A NOVA PORTARIA É FRUTO DE UMA AMPLA PACTUAÇÃO.

Pelo jornalista Aloísio Brandão,
Editor desta revista.

A Portaria número 316, de agosto de 1977, causava urticária nos farmacêuticos hospitalares, a cada vez que era evocada. Também, pudera. A norma soava como uma sentença de atraso no contexto da saúde, ao desobrigar os hospitais com menos de 200 leitos a contratar farmacêuticos. Arcaica, ela estava num descompasso descabido em relação aos tantos avanços que o setor conquistou, nos últimos dez anos, com ênfase na assistência farmacêutica. Pois bem, no dia 30 de dezembro de 2010, um dos últimos atos de José Gomes Temporão à frente do Ministério da Saúde foi a publicação, no “Diário Oficial da União”, da Portaria número 4.283, que revoga a famigerada 316/77. Avançada e detalhista, a nova norma traz a boa sorte de ter nascido filha de uma ampla negociação e pactuação envolvendo todos os setores, inclusive o patronal.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) nunca digeriu a Portaria 316/77. Por isso, o órgão jamais arrefeceu a luta para riscá-la do mapa. O Presidente do CFF, Jaldo de Souza Santos, decla-

ra: “Foi algo absolutamente inexplicável o Ministério da Saúde baixar uma Portaria que autorizava os hospitais com menos de 200 leitos a não manterem serviços farmacêuticos. Ora, isso é como que aceitar que os pacientes internados, nessas unidades, ficassem à míngua de assistência farmacêutica”, critica Souza Santos.



Presidente do CFF, Jaldo de Souza Santos: “Criar uma Portaria como a 316/77 é admitir que pacientes hospitalizados fiquem sem assistência farmacêutica”.



Quando assumiu a Presidência do CFF, pela primeira vez, em 1998, ele estabeleceu, como prioridade, a busca de todos os recursos possíveis que levassem ao fim da malfadada Portaria. Negociações, ações na Justiça, pressões, discursos, palestras, críticas pela imprensa. Tudo foi feito, sob a sua liderança. Como se não bastasse o mal em si, a Portaria ganhou o beneplácito e o reforço de outra infeliz medida: a Súmula 40/83, do extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR), ainda em vigor. O TFR acabou, mas a Súmula continua em vigor, assombrando os farmacêuticos como um fantasma.

BASTIDORES - Em maio de 2010, Dr. Jaldo de Souza Santos reuniu-se com o Ministro Temporão, em Gramado (RS), e lhe pediu a revogação da Portaria. O Presidente do CFF tocou no calcanhar de Aquiles da antiquada

norma: o seu atraso abissal em comparação a tudo o que o Governo vinha realizando na assistência farmacêutica e os prejuízos que acarretava para os pacientes internados, que ficavam privados dos cuidados farmacêuticos, e para os próprios hospitais, que amargavam uma gestão desqualificada em medicamentos.



Dr. Jaldo expõe ao Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, em maio de 2010, os prejuízos para pacientes e hospitais causados pela Portaria 316/77. Temporão sensibilizou-se aos apelos do Presidente do CFF e acenou com a revogação.

Muitos proprietários e administradores de hospitais, lastreados pela Portaria, argumentavam que não contratavam farmacêuticos, “porque a contratação significa despesa”. Mas não é a avaliação que fazem os analistas do setor. Para eles, os serviços farmacêuticos estão - isto, sim - relacionados a ganhos em saúde para os pacientes e a economia para os cofres dos hospitais.

Em Gramado, José Gomes Temporão, ao ouvir o apelo de Souza Santos sobre a anacrônica Portaria 316/77, impressionou-se com o fato de a medida, ainda, existir e pautar o funcionamento de tantos hospitais. Temporão manifestou todo o seu empenho para revogá-la. Ali, estava aberto o caminho para o fim do que os profissionais consideram um dos maiores atrasos na assistência farmacêutica, no Brasil.

No dia seguinte, o Presidente do CFF entrou em contato com as lideranças farmacêuticas e iniciou um novo trabalho para por em curso os esforços que levariam ao fim da medida. Desta vez, os horizontes eram límpidos, e já



Primeira reunião para discutir nova Portaria. Encontros passaram a ser mais constantes e traziam o sentido de pactuação.

dava para enxergar os sinais de vitória. A Sbrafh (Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar) e o DAF (Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos) do Ministério da Saúde foram dois parceiros constantes na luta.

Até que, em agosto de 2010, os trabalhos tomaram um ritmo mais apressado. Sentaram-se à mesa o próprio Ministério da Saúde, na pessoa do Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), José Miguel do Nascimento Júnior, e representantes da Sbrafh, do Conass (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), do Conasems (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde), da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), da Fenafar (Federação Nacional de Farmacêuticos) e da ANS (Agência Nacional de Saúde Complementar). Os hospitais privados foram representados pela CNS (Confederação Nacional de Saúde).

O CFF participou das reuniões do Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde representado pelos membros Marco Aurélio Schramm Ribeiro (titular) e Tarcísio José Palhano (suplente), com a Assessoria de sua Comissão de Farmácia Hospitalar, formada pelo Marco Aurélio Schramm Ribeiro (CE), Ilénir Leão Tuma (GO), Eugénie Desirèe Rabelo Neri (CE), José Ferreira Marcos (SP) e George Washington Bezerra da Cunha (SP).

PACTUAÇÃO - Todas as entidades entenderam que não havia mais sentido em manter a Portaria 316/77. Foi entendimento comum que o farmacêutico precisa atuar, nos hospitais, não importando a quantidade de leitos que a unidade dispõe. Aliás, ressalte-se que a representação patronal, a CNS, não se opôs à revogação da Portaria 316/77. “Mas era preciso deixar em seu lugar uma substituta forte”, argumenta José Miguel do Nascimento Júnior. O diálogo entre os interlocutores foi tão fluido que se chegou à desejada pactuação sem dificuldades. E está, aí, a força da Portaria 4.283, que revogou a Portaria 316/77: ela é filha legítima do entendimento.

Ter nascido da pactuação faz uma diferença enorme. Afinal, todos a assinaram, inclusive os representantes legais dos hospitais privados. Significa que os hospitais dissidentes que buscarem a Súmula 40/83, do extinto TFR, para justificar a não contratação de farmacêuticos poderão se enfraquecer, vez que a Justiça à porta da qual baterão terá um referencial para dar os seus despachos: a Portaria 4.283/10.

Mas os trabalhos para derrubar a Portaria 316/77 avançaram, as reuniões mantiveram-se no ritmo previsto e o texto consensual da nova Portaria (a 4.283/10) fora redigido. Mas o Governo Luiz Inácio Lula da Silva caminhava para os seus últimos dias, e nada de a norma ser publicada.

Foi, aí, que o Diretor do DAF, José Miguel do Nascimento Júnior, entrou em cena para buscar a solução final. Ele foi ao Ministro Temporão, no dia 29 de dezembro, e lhe cobrou a assinatura da Portaria. Então, ao apagar das luzes - no dia 30 de dezembro de 2010 -, o "Diário Oficial traz o que foi o último ato de Temporão: a publicação da nova norma. A Portaria 4.283/10 aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

MAIS SEGURANÇA - Para a Dra. Eugenie Desirèe, Presidente da Sbrafh, a 4.283/10 representa mais segurança para todos (pacientes, hospitais e farmacêuticos). Ela argumenta que os farmacêuticos, nos hospitais, cuidam da segurança dos produtos (medicamentos e produtos para a saúde), com vistas a que eles cheguem ao usuário nas condições ideais de utilização.



Presidente da Sbrafh, Eugenie Desirèe Rabelo Neri, aponta ganhos com a nova Portaria

E mais: os pacientes podem contar com os farmacêuticos para lhes prestar orientações sobre a utilização e o armazenamento corretos dos medicamentos de uso domiciliar e, também, para monitorar as reações adversas dos produtos que estão usando.

Para os demais profissionais dos hospitais, a Portaria traz benefícios, pois ela ratifica a importância do papel do farmacêutico, apresenta as suas atribuições e o insere definitivamente na

equipe de assistência direta ao paciente hospitalizado.

Eugenie aponta, também, ganhos para os gestores hospitalares públicos e privados. "A nova Portaria assegura a atuação do farmacêutico em diferentes áreas técnicas que vão garantir a qualidade e otimização dos recursos das instituições hospitalares", explica.

A Presidente da Sbrafh observa que a revogada Portaria 316/77 cerceava o direito à assistência farmacêutica da população atendida, em hospitais com menos de 200 leitos. "Essa limitação expunha os pacientes hospitalizados a situações de risco", denuncia Eugenie Desirèe. E acrescenta: "A luta do CFF pela revogação da Portaria 316/77 é digna de destaque e menção honrosa".



O Conselho Federal de Farmácia pelo Ceará e Presidente da Comissão de Farmácia Hospitalar do CFF, Marco Aurélio Schramm Ribeiro, alerta que nenhum paciente pode ficar a descoberto de assistência farmacêutica, dentro dos hospitais, por questão de segurança

As palavras são reforçadas pelo Presidente da Comissão de Farmácia Hospitalar do CFF e Conselho Federal de Farmácia Pelo Ceará, Marco Aurélio Schramm Ribeiro. Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o Dr. Marco Aurélio conhece, no dia a dia, a diferença que os farmacêuticos fazem, nos hospitais. Por isso, ele levou a sua luta para o seu Estado e conquistou vitórias importantes, antes mesmo da revogação da 316/77. "Nenhum paciente pode ficar a descoberto de

assistência farmacêutica, dentro dos hospitais", diz.

E acrescenta: "A decisão do Ministério da Saúde editando esta norma dá ao Brasil um novo marco legal, e representa o consenso entre os atores diretamente envolvidos em prol dos pacientes e da qualificação dos serviços das farmácias hospitalares. Somente por isso, já valem os meus dois mandatos de Conselheiro Federal".

Marco Aurélio Schramm, que também teve participação importante nos trabalhos que culminaram com a revogação da norma, faz elogios à nova Portaria, ressaltando a sua complexidade e sua busca por fortalecer os serviços farmacêuticos hospitalares. Lembra que a Portaria 4.283/10 prima por expandir o espectro de serviços profissionais e recomenda que os farmacêuticos registrem todas elas, inclusive em prontuário. Eugenie Desirèe aproveita e sentencia: "O que não é registrado, não existe para a história, nem para efeitos legais".

NORTE - A nova Portaria é um verdadeiro protocolo reunindo diretrizes para o dia-a-dia do farmacêutico e deixa claro o tamanho (que não é pequeno) do conjunto de atividades farmacêuticas dentro dos hospitais. Há pontos muito relevantes, na norma.

Por exemplo, ela recomenda a atuação do farmacêutico hospitalar no gerenciamento de tecnologias, distribuição e dispensação, manipulação (magistral e oficial, preparo de doses unitárias e unitarização de doses de medicamentos, manipulação de nutrição parenteral, manipulação de antineoplásicos e radiofármacos) e no cuidado ao paciente. Ou seja, não delimita as atribuições profissionais apenas ao território do medicamento.

Pelo contrário, recomenda que o profissional participe das diversas Comissões que atuam, nos hospitais, quais sejam a de Controle de Infecção, de Farmácia e Terapêutica, de Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Saúde, de Suporte Nutricional e de Licitação.

ENTREVISTA A revista PHARMACIA BRASILEIRA entrevistou o Diretor do DAF, farmacêutico José Miguel do Nascimento Júnior. O DAF e o CFF foram as centrais onde as discussões para a redação do texto da nova Portaria realizaram-se. Miguel teve papel preponderante no contexto, ao sensibilizar o Ministro Temporão para que assinasse e publicasse o novo texto, ao apagar das luzes de 2010. VEJA A ENTREVISTA.

PHARMACIA BRASILEIRA - Quais são os próximos passos para a efetivação da Portaria 4.283/10?

José Miguel do Nascimento Júnior - O desafio, agora, é divulgar e popularizar a Portaria 4.283/10, para que ela seja conhecida e cumprida. Os farmacêuticos, a Anvisa, o Conselho Federal de Farmácia e a Sbrafh precisam dar conhecimento deste que é um marco na história da farmácia hospitalar.

Agora, é o momento de os farmacêuticos se “apropriarem” do conteúdo da Portaria, para traduzi-lo e torná-lo uma prática. A Portaria vai dizer a todos que, agora, existe um norte no setor. E o farmacêutico precisa se reconhecer dentro dela. A norma vai ajudar o farmacêutico, no sentido de apontar caminhos, a exemplo de como participar do processo de incorporação de tecnologias, e vai dizer ao proprietário e ao administrador dos hospitais como agir, que rumos tomar.

O farmacêutico, que tem pleno conhecimento das questões técnicas e científicas relacionadas ao medicamento e à terapêutica, agora, passa a ter, também, um instrumento que facilitará a sua interlocução com a direção hospitalar para a implantação de serviços de qualidade.

PHARMACIA BRASILEIRA - Que expectativa o senhor tem da Súmula 140/83, do extinto TFR? Acha que os hospitais procurarão se valer desse instrumento para continuar a não contratar farmacêuticos? É preciso buscar a revogação da Súmula para garantir o sucesso da Portaria 4.283/10?

José Miguel do Nascimento Júnior - Acho que a revogação da Portaria 316/77 irá facilitar a que os tribunais tenham um novo entendimento da questão do farmacêutico, no hospital, e faça uma apreciação positiva em favor dos farmacêuticos, mesmo que a Súmula não tenha sido, ainda, revogada. Vale salientar que a nova Portaria é resultado de uma pactuação que contou com a participação da CNS (Confederação Nacional da Saúde) representando os hospitais privados.

Mas, ainda assim, é bom ficarmos atentos, porque certamente muitos hospitais irão buscar recurso na Súmula. Entretanto, quando os hospitais buscarem a Justiça, os juízes vão se lembrar de que o entendimento foi consolidado, graças à participação da representante dos próprios hospitais privados que, diga-se de passagem, não se manifestaram contrários à contratação de farmacêuticos. Enfim, acho que haverá pouca judicialização da nova Portaria.



Farmacêutico José Miguel do Nascimento Júnior, Diretor do DAF/MS

PHARMACIA BRASILEIRA - A Portaria 4.283/10, como o senhor já disse, é fruto de um amplo entendimento envolvendo vários órgãos de saúde e farmacêuticos. Podemos entendê-la como uma declaração de reconhecimento da importância dos serviços dos farmacêuticos hospitalares por parte do Ministério da Saúde?

José Miguel do Nascimento Júnior - Sim, podemos. Quando Lula assumiu a Presidência da República, foi criado, no Ministério da Saúde, o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF). O DAF conduziu um conjunto de políticas e propostas que são frutos de pactuações com o Conass e Conasems e que deram um novo patamar para o SUS, principalmente no que diz respeito à assistência farmacêutica.

Ao firmar entendimentos, o DAF cresceu e criou um histórico de credibilidade, porque trouxe um avanço para a população. Posso citar algumas das principais conquistas com a criação do DAF. São elas: a definição de uma política de assistência farmacêutica, a ampliação do acesso aos medicamentos no setor público (passamos de 5,8% do gasto do orçamento do Ministério, em 2003, para 12,5%, em 2009), a qualificação dos recursos humanos (formamos mais de 500 farmacêuticos especialistas em gestão e serão formados mais 2 mil, em 2012).

PHARMACIA BRASILEIRA - A nova Portaria será uma aliada da estratégia do Governo, de combater a resistência microbiana e promover o uso racional de medicamentos dentro dos hospitais?

José Miguel do Nascimento Júnior - A Portaria vem reforçar a política do uso racional do medicamento e o combate à resistência microbiana. A revogação da Portaria 316/77 foi uma prioridade apontada pelo Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos.